

Não há dúvida de que, pelas dificuldades levantadas por certas repartições em fornecer aos empregados dos advogados informações por estes solicitadas, não são só os seus empregados que se vêem impedidos de desempenhar os seus serviços como auxiliares, mas também, e essencialmente, são os advogados prejudicados no exercício da sua profissão, porquanto muitas vezes têm de deslocar-se àquelas repartições, com perda de tempo, para colher informações que os seus empregados bem podiam obter.

Esta situação tem, necessariamente, de regularizar-se.

Torna-se, pois, necessário (e esta solução submeto à apreciação do Conselho), primeiramente, criar um cartão de identidade obrigatório para os empregados dos advogados, a fim de os identificar e acreditar junto das repartições, e, seguidamente, solicitar de S. Ex.<sup>a</sup> o ministro da Justiça, remetendo-se-lhe cópia da exposição junta e do parecer aprovado pelo Conselho Geral, para, por diploma legal, esclarecer o § ún. do art. 654 do E.J. no sentido de que ele abrange também os empregados dos advogados, desde que comprovem a sua qualidade pelo cartão de identidade passado pela Ordem. — *Albano Ribeiro Coelho*.

### **Parecer do vogal Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 15-6-1950**

*Nada obsta a que um advogado que, como procurador nato, faça parte do conselho geral de qualquer grémio da lavoura aceite mandato para contestar uma acção proposta pelo grémio contra um seu constituinte.*

O dec. 29.494, de 22-3-1939, diz que compete aos conselhos gerais dos grémios da lavoura :

- 1.º — Discutir e votar o orçamento, relatório e contas da gerência ;
- 2.º — Indicar a necessidade de criar, extinguir ou remodelar serviços e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes ;
- 3.º — Deliberar sobre as questões de interesse colectivo dos agremiados sob a forma de votos e resoluções ;
- 4.º — Fiscalizar os actos da direcção e apreciar as reclamações apresentadas contra as suas decisões ;
- 5.º — Decidir sobre a aplicação de sanções nos termos deste regulamento ;
- 6.º — Eleger o presidente, o vice-presidente e secretários.

A enumeração é *taxativa*; e, em face dela, entendo que o advogado que, como procurador nato, faça parte do conselho geral de qualquer grémio da lavoura não está impedido de aceitar mandato para contestar uma acção proposta pelo grémio contra um seu constituinte. O Conselho, porém, decidirá. — *Adelino da Palma Carlos*.